

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORA RICA



Paço Municipal Prefeito Rolando Emboava da Costa
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP
CEP 17870-000 - Fone – (18) 3866-1308
CNPJ N. 44.925.279.0001-90 e-mail - prefeitura@florarica.sp.gov.br

DECRETO Nº 58, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

“Prorroga o prazo para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS/2023, instituído pela Lei Complementar nº 1132, de 10 de agosto de 2023.”

FABIO LUIZ FLORENTINO DE FARIA, Prefeito Municipal do Município de Flora Rica, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a instituição do Programa de Recuperação Fiscal REFIS/2023, por meio da Lei Complementar nº 1.132, de 10 de agosto de 2023, destinado a incentivar o pagamento de dívidas oriundas de créditos tributários e não tributários, de pessoas físicas e jurídicas, constituídos ou não, inscritos em dívida ativa ou não, parcelados ou não, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2022.

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 1.132, de 10 de agosto de 2023, estabeleceu o prazo de 60 (sessenta) dias para adesão ao REFIS/2023, por parte dos contribuintes interessados, prazo esse que se encerrará em 10 de outubro de 2023, conforme determina o art. 6º;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 6º, da Lei Complementar nº 1.132 de 10 de agosto de 2023, o prazo para adesão ao REFIS poderá ser prorrogado por igual período mediante Decreto do Prefeito Municipal;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica PRORROGADO por mais 60 (sessenta) dias, contados a partir de 10 de outubro de 2023, o prazo para adesão ao PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS/2023, nos termos do art. 6º, da Lei Complementar n. 1132, de 10 de agosto de 2023, o pagamento de dívidas oriundas de créditos tributários e não tributários, de pessoas físicas e jurídicas, constituídos ou não, inscritos em dívida ativa ou não, parcelados ou não, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2022.

Artigo 2º - A presente prorrogação também se aplica em benefício dos contribuintes com parcelamento em vigor, nos termos do art. 8º, da Lei Complementar nº 1132, de 10 de agosto de 2023.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura de Flora Rica/SP, 10 de outubro de 2023.

Fabio Luiz Florentino de Faria
Prefeito Municipal de Flora Rica/SP

Registrada e Publicada por afixação em data supra.
Secretaria da Prefeitura de Flora Rica/SP, 10 de outubro de 2023.

Fernando Emboava da Costa
Secretário Municipal de Administração